

4. Recurso administrativo desprovido. (CNJ, RD n. 0000402-18.2017.2.00.0000, relator Ministro João Otávio de Noronha, Corregedor Nacional de Justiça, sessão de 05/06/2017).

Em razão de tudo quanto foi exposto e por não se vislumbrar na questão posta em exame qualquer indício de desvio dos deveres para com a magistratura por parte do Magistrado (...), da (...), a hipótese é sem dúvida de arquivamento sumário da presente reclamação.

À luz de todas essas considerações, **determino o arquivamento** deste procedimento, dada a ausência de infração funcional que deva ser apurada em processo administrativo disciplinar, consoante regra do art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional da Justiça – CNJ.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Encaminhe-se à Corregedoria Nacional de Justiça cópia do presente, em atenção ao disposto no art. 9º, §3º, Res. nº 135/2011-CNJ.

Cópia da presente decisão servirá como Ofício.

Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2018.

**Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça

**Procedimento Preliminar Prévio nº 312/2018-CGJ (Protocolo de Tramitação nº 00494/2018)**

**Reclamante:** (...)

**Interessado:** (...)

**Interessado:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

**Assunto:** Pedido de providências referente ao processo nº (...).

#### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de providências encaminhado pela Ouvidoria Judiciária do TJPE, referente à denúncia realizada por (...), na qual relata irregularidades na condução do processo nº (...), que tramitou na (...).

Após indeferido o pedido de reconsideração da decisão de arquivamento (fls. 32/33), foram anexados aos autos diversos e-mails enviados pela reclamante para a secretaria judiciária deste Órgão Censor, relatando mais uma vez a irrisignação com a condução do processo em epígrafe, utilizando-se de linguagem inadequada e sem, ao menos formular, de maneira concreta qualquer pedido, pois a ação de acolhimento institucional promovida pelo Ministério Público foi arquivada por desistência.

Sendo assim, **determino o arquivamento definitivo do presente procedimento preliminar prévio.**

Publique-se e intímese.

Recife, 19 de novembro de 2018.

**Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

*Corregedor Geral da Justiça*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Gabinete do Corregedor

*Trabalho por um Judiciário mais ágil e eficaz*

Ofício Circular nº 24/2018

Recife, 19 de novembro de 2018

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito que exerçam Jurisdição Criminal .Assunto : Cumprimento do *Habeas Corpus* Coletivo nº 143.641/SP.

Senhor (a) Juiz (a).

Cumprimentando cordialmente, vimos dar ciência das disposições contidas na Decisão oriunda do Supremo Tribunal Federal-STF quando do julgamento do *Habeas Corpus* Coletivo nº 143.641/SP, para fins de fiel cumprimento por Vossa Excelência, **posto que fora concedida a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP – de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, ou mãe de crianças e deficientes sob sua guarda, nos termos do art. 2º do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto legislativo nº 186/2008 e Lei 13.146/2015), bem assim às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação** .

Assim sendo, serve o presente ofício para **DETERMINAR** aos Senhores Magistrados do Poder Judiciário de Pernambuco que exerçam Jurisdição Criminal que **providenciem a imediata análise dos casos listados em anexo, de sua competência, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir a ordem concedida no *Habeas Corpus* Coletivo nº 143.641/SP de prisão domiciliar, ou justificar a excepcionalidade da manutenção da prisão, conforme a hipótese, encaminhando à Corregedoria - [cgj.aesp@tjpe.jus.br](mailto:cgj.aesp@tjpe.jus.br) , no prazo de 05 (cinco) dias, as medidas adotadas em cada caso.**

Ademais, o presente ofício visa **RECOMENDAR** sobre a **necessidade de exigir** das detentas ou apreendidas, a **certidão de nascimento da criança, para fazer jus à ordem concedida no *Habeas Corpus* Coletivo nº 143.641/SP, e em caso de ausência desse documento, devem os Senhores Magistrados solicitá-los diretamente pelo sistema CRC-Jud** .

Atenciosamente,

Des. Fernando Cerqueira Norberto Dos Santos  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PPP Nº 1118/2017 – CGJPE

REQUERENTE: Fundo Especial de Registro Civil de Pernambuco (FERC/PE)

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Solicita de Autorização para Fins de Publicação da Prestação de Contas no DJE

FERC-PE (FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO CIVIL DE PERNAMBUCO).

O Conselho Gestor do FERC-PE, no uso de suas atribuições, faz publicar o Relatório Mensal do mês de Outubro 2018, conforme Art. 3º da Lei Estadual 12.975/05, que deu nova redação ao Art. 28 da Lei Estadual 11.404/96, C/C Art. 8º da Lei Estadual 14.642/12.

RELATÓRIO MENSAL – Outubro 2018

CONTAS	APLICAÇÕES RECURSOS	DE ORIGENS RECURSOS	DE
DESPESAS GERAIS	R\$ 53.789,62	-	
DESPESA C/ PESSOAL	R\$ 121.721,79	-	
RESSARCIMENTOS EFETIVADOS AS SERVENTIAS	R\$ 4.360.157,05	-	
DESPESAS BANCÁRIAS	R\$ 4.144,55	-	
ARPEN-PE	R\$ 29.475,10	R 58.635,60	
REPASSES E RESSARCIMENTOS A SEREM EFETIVADOS AS SERVENTIAS	-	R\$ 2.198.105,35	
SALÁRIOS MINIMOS PAGOS (03)	R\$ 1.665.684,00	-	
SALÁRIOS MINIMOS A PAGAR (03)	-	R\$ 841.428,00	
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	R\$ 38.422,91	
RECEITAS OPERACIONAIS	-	R\$ 194.012,76	
SALDOS ANTERIORES			
BCO. DO BRASIL C/C N.º 17.377-0	R\$ 160.263,75		

BCO. DO BRASIL C/C N.º 25.136-4	R\$ 0,00	
APLICAÇÃO – BB RF 5 MIL	R\$ 1.810.176,89	
APLICAÇÃO - BB RENDA FIXA 25M	R\$ 9.851.814,01	
FUNDOS DE CAIXA	R\$ 728,84	
<b>SALDOS ATUAIS</b>		
BCO. DO BRASIL C/C N.º 17.377-0	R\$ 0,00	
BCO. DO BRASIL C/C N.º 25.136	R\$ 0,00	
APLICAÇÃO – BB RF 5MIL	R\$ 1.758.935,13	
APLICAÇÃO - BB RENDA FIXA 25M	R\$ 7.087.292,42	
CAIXA GERAL	R\$ 447,81	
<b>RESUMO DE PAGAMENTO DE ATOS EM OUTUBRO 2018.</b>		
<b>TIPO DE ATO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TOTAL R\$</b>
NASCIMENTO	23.097	886.693,83
ÓBITO	9.833	377.488,87
NATIMORTO	180	6.910,80
2ª VIA	31.468	1.208.056,52
2ª VIA CRC	104	10.518,56
CERTIDÃO INTEIRO TEOR	450	17.275,50
AVERBAÇÃO	6.967	689.454,32
REGISTRO DE SENTENÇA	227	22.526,81
RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	1.029	168.920,64
RESTAURAÇÃO	343	33.943,28
HABILITAÇÃO CASAMENTO	3.729	612.152,64
CERTIDÃO NEGATIVA	940	15.716,80
EDITAL DE PROCLAMAS	34	3.918,16
AVERBAÇÃO DE CPF	51.628	306.670,32
SUBTOTAL		<b>4.360.157,05</b>
ARPEN-PE (-)		<b>-29.475,10</b>
SMR		<b>1.665.684,00</b>
TOTAL		<b>5.996.365,96</b>

1. Limite máximo de 6% (seis por cento) do valor arrecadado no mês para custear despesas com Administração nos termos do §3º do Art. 8º da Lei Estadual 14.642/12.. **João José da Silva CRC/PE nº. 012.748/0-5** contador. **Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes Secretária Geral do FERC-PE.** **Lamartine Cavalcanti Alves Secretário Adjunto do FERC-PE.**

## Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

### EDITAL DE PROCLAMAS

**MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA LIMA**, Oficial de Registro Civil e Casamentos do 13º Distrito Judiciário Casa Amarela, Recife Capital do Estado de Pernambuco. **Sandra Laurentino Maciel** e **Rodrigo Gonçalves dos Santos**, Substitutos. Fazem saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes : **DAVID SOUZA DA SILVA E TATIANA MARIA SILVA DE ALCANTARA; MESSIAS LUIZ HENRIQUE E RAFELA FERREIRA CONRADO; AGUINALDO PEREIRA DA SILVA E JACILENE SILVA DE OLIVEIRA; ROBSON PEREIRA DO NASCIMENTO E MARIA DO CARMO LINS CAMPOS; ROBERTO FAUSTINO DA SILVA E ELISÂNGELA MARIA RAMOS; ELINALDO DA SILVA BEZERRA E JÉSSICA RENÊ DA SILVA; CARLOS JOSÉ DA SILVA E VIVIANE BERNARDO DE FRANÇA; FABIO LUIZ DA SILVA MATTOS E SABRINA DIAS FREITAS FRISCIO; EDILSON VALENTIM DA SILVA E PATRICIA FERREIRA DA SILVA; RENATO EUFRASIO DE OLIVEIRA E RAFAELLA BARBOSA ALVES; SEVERINO RAMOS SILVESTRE E GLAYCE ARQUIMEDES BARBOSA; DAVI GOMES DA SILVA E NAYELLE FERREIRA OLIVEIRA; JHEMISSON ALEXSANDRO DA SILVA SOUZA E ANA PAULA SANTOS DO NASCIMENTO; DAYVSON JOSÉ MARTINS E BIANCA GOMES DOS SANTOS; ANDRE LUIZ VIEIRA E JÉSSICA MARIA DA SILVA SANTOS; MARCELO ANTONIO DOS SANTOS E SUELY SILVA DE ARAUJO; EDIVALDO CARNEIRO DE SOUZA E NATALIA CLEMENTINO DE OLIVEIRA; JOSENILDO SANTANA DA SILVA E ISABEL ARAUJO DA SILVA; GEILSON RAMOS CAVALCANTI E NATALIE GONÇALVES BARROCA; VALTER MANOEL COSTA E GABRIELA MARIA DA CONCEIÇÃO.** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife, em 16 de NOVEMBRO de 2018. Eu Maria da Conceição da Costa Lima, Oficial Titular mandei digitar e assino.